



Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA FAPERO

## PROGRAMA PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA – IC CHAMADA FAPERO Nº. 05/2014

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Processo n. 23038.002511/2014-48, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica FAPERO/CAPES, torna público o lançamento da presente Chamada e convida pesquisadores (Doutorandos e Doutores) de Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa pública ou privadas sem fins lucrativos a apresentarem projetos de pesquisas como orientadores/proponentes, no âmbito do PROGRAMA PARA BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC), nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em anexo, como parte integrante desta Chamada.

#### 1. OBJETIVO

Oportunizar experiência em investigação científica a alunos de graduação que demonstrem interesse e potencialidade para uma futura carreira acadêmica e profissional, enriquecendo a compreensão e o conhecimento da Ciência, oferecidos por instituições de ensino superior, públicas ou privadas localizada no Estado de Rondônia, em todas as áreas do conhecimento. As propostas para bolsas de Iniciação Científica serão selecionadas em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

# 2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FAPERO via correio (ou pessoal protocolado), por intermédio de formulário de solicitação, disponível em anexo, a partir da data indicada no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Além do envio do Formulário, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar impressa (e gravada em meio digital, entregar CD com arquivos em formato "Word"), como detalhado adiante. Endereçadas ou entregues: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho RO.
- **2.2.** As propostas devem ser entregues à FAPERO até as 13:30 horas, horário local, da data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO. O proponente receberá, após a entrega, um recibo de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante de entrega.
- **2.3.** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de solicitação, impressa e anexada a este. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, tabelas e outras formas de apresentação que comprometam a capacidade do arquivo.





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

- **2.4.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- **2.5.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.
- **2.6. Será aceita uma única proposta por proponente**. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.
- **2.7.** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.
- **2.8.** A documentação impressa, descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, deverá ser enviada por correio (**via correios, através de encomenda expressa SEDEX.** A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega) ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERO, exclusivamente até a data limite constante no cronograma desta Chamada. Não será permitida a complementação de documentação após o prazo de inscrição estipulado no subitem Cronograma do Regulamento anexo a presente Chamada.

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

CHAMADA 005/2014 - IC/FAPERO/CAPES

Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho – RO.

#### 3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

## 3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da FAPERO - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na préanálise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

#### 3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERO com anuência da CAPES, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

# 3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador constituído especificamente para esse edital, indicado pela FAPERO com anuência da CAPES, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 4 (CRITÉRIOS PARA





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

# JULGAMENTO) do REGULAMENTO. Nesse processo estarão presentes técnicos da FAPERO e da CAPES para acompanhamento.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

# Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada.

É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

# 3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO e Diretoria Executiva da CAPES

Essa etapa consistirá na análise, pelas Diretorias da FAPERO e CAPES, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;
- b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

#### 4. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, disponível na Internet no endereço www.fapero.ro.gov.br, cabendo ao proponente a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos, e após esgotado o prazo de recursos, o resultado será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

#### 5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERO para deliberação, ouvido a CAPES caso haja alteração do resultado.

# 6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

O repasse dos recursos de Bolsas de Iniciação Científica serão objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com o proponente e bolsista(s), de acordo com a legislação vigente.

A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

Serão cancelados os projetos não contratados após 90 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

Os projetos terão a duração de 12 meses, prorrogável pelo mesmo período, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão	12/2014 à 11/2016
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos do Projeto e dos Bolsistas	Até 60 dias após o término da vigência

#### 7. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPERO e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPERO e da CAPES em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPERO o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação  $n^{\circ}$  10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto  $n^{\circ}$  5.563, de 11 de outubro de 2005.

As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

Na conclusão do projeto, o professor proponente e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Rondônia.

# 8. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com.** Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho – RO.

# 9. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

# 10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

# 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria.

Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.

O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e da FAPERO.

# 12. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico (fundacaorondonia@gmail.com) e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

#### 13. CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da FAPERO e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Porto Velho, 2 de dezembro de 2014 FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA Presidente da FAPERO





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

# REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – IC IC/FAPERO/CAPES CHAMADA FAPERO N°. 05/2014

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

# 1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS 1.1 OBJETO

Apoiar a concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a alunos de graduação, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) ou Institutos de Pesquisa, públicos ou privados localizados no Estado de Rondônia, para desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação científica, com vistas a despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais na pesquisa científica. As bolsas de IC serão concedidas pela FAPERO e pela CAPES a orientadores vinculados a IES ou Instituições de Pesquisa sediadas no Estado de Rondônia que atenderem aos requisitos de habilitação neste programa.

#### 1.2 PROPONENTE

Poderão apresentar propostas professores/pesquisadores, Mestres e Doutores, doravante denominados "proponentes", que tenham vínculo formal\* com Instituição de Ensino Superior e Instituição Científica ou Tecnológica situada no Estado de Rondônia. O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo formal com a Instituição Executora; possuir título de Mestre ou Doutor; possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq; apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

A instituição de vínculo do proponente, doravante denominada "Instituição Executora do Projeto", deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados;
- c) empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

\*Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa à FAPERO. São exemplos de vínculo formal, além do empregatício ou funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, e jovens pesquisadores com bolsas de recém doutor ou de pós-doutorado, bolsistas DCR ou outras modalidades de bolsas para doutores concedidas por agências de fomento à Ciência e Tecnologia.





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do "Manual de Prestação de Contas do Pesquisador/Beneficiário" da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que esta possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto**.

#### 1.3. DA CONCESSÃO

A CAPES concederá até 40 (quarenta) bolsas e a FAPERO concederá até 6 (seis) bolsas a alunos indicados no projeto apresentado pelo coordenador, de acordo com a produtividade <u>e</u> desempenho do mesmo, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, 02 (duas) bolsas para orientadores com titulação de Doutor e 01 (uma) bolsa para orientadores com Doutoramento em andamento, que indicarão alunos com quem não mantenham, em qualquer grau, parentesco em linha reta ou colateral.

No momento da submissão da proposta de bolsa o(a) aluno(a) deverá apresentar currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (http://lattes.cnpq.br/).

Para implementação da bolsa, os(a) candidatos(as) aprovados(as) deverão providenciar a seguinte documentação:

a) Número de agência no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista.

#### 1.4. RECURSOS FINANCEIROS

Para a presente Chamada, serão destinados recursos na ordem de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) do orçamento da CAPES que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 – Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18 -** Fonte de Recursos: Tesouro Nacional; e R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil reais) do orçamento da FAPERO tendo por fonte recursos do Tesouro Estadual **P/A 130311957211192086** (Fomento às Ações de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação), de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

A CAPES disponibilizará 40 bolsas de Iniciação Científica (IC), no valor unitário de R\$ 400,00 por mês para o bolsista por um período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, e, a FAPERO disponibilizará mais 6 bolsas de IC no valor unitário de R\$ 400,00 por 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, até 02 (duas) bolsas para orientadores com titulação de Doutor e 01 (uma) bolsa para orientadores com Doutoramento em andamento, que indicarão alunos com quem não mantenham, em qualquer grau, parentesco em linha reta ou colateral.

# 1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24** (**vinte e quatro**) meses.

#### 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

#### 2.1. OUANTO AO PROPONENTE

O proponente Pesquisador/Orientador deve atender aos itens abaixo:

- a) ter titulação de Doutor ou ser Doutorando;
- b) se Doutorando, estar regularmente matriculado durante todo o período de vigência da bolsa de IC e apresentar anuência formal do Orientador para esta solicitação;
- c) ser professor/pesquisador do quadro permanente (ou com vínculo formal, devendo apresentar anuência do Supervisor) de Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa sediada no Estado de Rondônia;
- d) ser responsável por Projeto de Pesquisa;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- f) elaborar, para cada candidato(a) a bolsista, um Plano de Trabalho como parte de Projeto de Pesquisa;
- g) escolher e indicar o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- h) responsabilizar-se pela supervisão e pelo cumprimento do Plano de Trabalho e carga horária do bolsista:
- i) ter disponibilidade de uma hora semanal por bolsista, para orientações científicas e pedagógicas;
- j) ser, **preferencialmente**, credenciado em programas de pós-graduação (PPG) *stricto sensu* recomendados pela CAPES;
- k) assinar o Termo de Compromisso do Orientador, junto à FAPERO;
- informar imediatamente à FAPERO os casos de desistência da bolsa ou de rompimento do Termo de Compromisso, explicitando os motivos (desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, ou qualquer outro, devidamente justificado), a carga horária já cumprida e o relatório das atividades já realizadas pelo bolsista. Em caso de omissão, a responsabilidade por quaisquer ônus de natureza científica ou financeira caberá ao professor/pesquisador;
- m) solicitar, quando necessária e até o final do prazo estabelecido no Cronograma, a substituição do bolsista, apresentando a documentação pertinente logo após a efetiva saída do bolsista para que o novo bolsista possa assumir no início do mês subsequente ao da substituição. Nesse caso, o novo bolsista receberá as mensalidades remanescentes. Cada bolsista só poderá ser substituído UMA vez;
- n) indicar, em caso de afastamento superior a 01 (um) mês, um orientador substituto para o bolsista sob sua responsabilidade, desde que seja pesquisador doutor orientador de IC da equipe do Projeto de Pesquisa cadastrado e/ou do Grupo de Pesquisa, desde que não exceda as cotas estipuladas nesta Chamada;
- o) estimular o envolvimento de estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- p) proporcionar aos bolsistas a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

#### 2.2. QUANTO AO BOLSISTA

O bolsista selecionado deverá cumprir os seguintes requisitos:





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, e permanecer cursando durante o período do Programa de que trata esta Chamada:
- b) não ser reprovado durante a vigência desta Chamada, independente do período que estiver cursando, podendo antes do ingresso no Programa, ter até duas reprovações, desde que já recuperadas com aproveitamento;
- c) não estar no último período letivo do curso de graduação para ingresso no Programa (assinatura do Termo de Compromisso de Bolsa);
- d) dispor de 20 horas semanais para desenvolver o Plano de Trabalho e participar dos eventos programados pela IES na área pertinente ao projeto;
- e) manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- f) não estar com pendências de ordem jurídica, administrativa, financeira ou de outra natureza junto às instituições, especialmente FAPERO e à CAPES, e inclusive na Biblioteca Central;
- h) dedicar-se à pesquisa em ritmo compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive no período de férias acadêmicas, respeitada a disponibilidade de horas semanais de que trata a alínea "d":
- i) não atuar no Plano de Trabalho antes da concessão da bolsa;
- j) fazer referência à sua condição de bolsista do IC nas publicações e trabalhos apresentados;
- k) devolver a CAPES ou à FAPERO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) alusivas à bolsa, recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos;
- não se afastar do local onde desenvolve suas atividades de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em eventos científicos, por período limitado e com autorização justificada do orientador, a qual deverá ser anexada ao controle de ficha de frequência mensal do bolsista;
- m) entregar dentro dos prazos estipulados no Cronograma desta Chamada os relatórios de desenvolvimento de seus trabalhos, devidamente aprovados e assinados pelo professor/pesquisador, acompanhado de carta de encaminhamento e do histórico acadêmico atualizado;
- n) comunicar, por escrito e imediatamente, ao orientador o desligamento do programa, quando for o caso de desistência, de impeditivo à continuidade da bolsa, de vínculo empregatício ou outro motivo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- o) entregar mensalmente ao orientador a Ficha de Frequência no modelo disponibilizado pela FAPERO;
- p) apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica promovidos pela instituição;
- q) é vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional;
- r) o bolsista não poderá manter vínculo empregatício ou de estágio, nem ser beneficiário de outra bolsa da FAPERO/CAPES ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal, sendo vedado qualquer tipo de acumulação de bolsas ou vencimentos (desta ou de outra instituição). Durante a vigência da bolsa deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- s) o não cumprimento, na época devida, de qualquer requisito/compromisso contido neste item, implicará o cancelamento da inscrição e perda da bolsa, além de, se for o caso, aplicação da regra contida na letra "k" do citado item. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao Programa no mesmo período.

# 2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROPONENTE





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

A instituição de realização da atividade deverá:

- a) Preferencialmente ser beneficiária dos programas PIBIC e/ou PIBITI.
- b) Dispor de infraestrutura adequada à realização das atividades de pesquisa do bolsista;
- c) Possuir condições de disponibilizar, quando necessário, transporte e alimentação aos bolsistas para participação nas atividades previstas;
- d) Possuir condições para responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do(a) aluno(a).

#### 2.4. QUANTO À PROPOSTA

A proposta apresentada pelo proponente, deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. A proposta deverá necessariamente ser enquadrada em uma e somente uma das 7 (sete) áreas de conhecimento, a saber: (i). Ciências Humanas, Letras, Linguística e Artes; (ii). Engenharias e Computação; (iii). Ciências Sociais Aplicadas; (iv). Ciências Biológicas; (v). Ciências da Saúde; (vi). Ciências Exatas e da Terra; (vii). Ciências Agrárias.

O Projeto de Pesquisa deve conter no máximo 25 páginas incluindo: Título (Capa e Folha de Rosto); Resumo e Palavras chave; Referencial Teórico (Introdução); Objetivos; Justificativa; Metodologia (Material e Métodos); Cronograma de Execução (Atividades) e Referências Bibliográficas (seguindo Normas Técnicas da ABNT).

O Plano de Atividades para cada bolsista (no máximo 1 bolsa por proposta submetida do proponente Doutorando com anuência do Orientador e no máximo 2 bolsas pelo proponente com título de Doutor) deverá ser apresentado com as seguintes informações: descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, seus objetivos, metodologia e cronograma de atividades para o período de 12 meses de concessão da bolsa.

#### 2.5. QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS

É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:

Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e mantidas sob sua responsabilidade, podendo ser solicitada pela FAPERO, quando julgar-se necessário.

NOTA: As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador, mantidas sob sua responsabilidade e poderá ser solicitada pela FAPERO, quando a mesma julgar necessária. O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que poderão ser solicitadas para averiguação pela assessoria *ad hoc* e pela Comissão de Avaliação (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa).





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

# 2.6. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

## 2.6.1. Do proponente:

Preencher e anexar ao formulário de solicitação os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do coordenador/proponente no modelo *Lattes* com produção dos últimos 7 (sete) anos;
- b) Projeto de Pesquisa detalhado;
- c) Plano de Trabalho do Bolsista (individual para cada bolsista);
- d) Formulário de Inscrição preenchido e assinado;
- e) Comprovante de vínculo formal com Instituição de Ensino Superior, Pesquisa ou Extensão, pública ou privada, sediada no Estado de Rondônia;
- f) Termo de Anuência com a assinatura do dirigente máximo, ou seu representante legal, da instituição onde será executado o projeto;
- g) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF;
- h) Cópia autenticada do Diploma de graduação e titulação (Mestrado ou Doutorado);
- i) Declaração de matrícula no PPG para o proponente Doutorando juntamente com a carta de anuência do Orientador.

#### 2.6.2. Do aluno:

- a) Histórico Escolar original e atualizado com todas as disciplinas integralizada da graduação;
- b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF, e comprovante de conta corrente bancária titulada pelo aluno;
- c) Declaração, devidamente assinada, de não receber remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício, e de não acumular a bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento, a partir do momento da assinatura do Termo de Aceite;
- d) Comprovante de matrícula atualizado.

#### 2.7. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade a qual se vincula o pesquisador/proponente, ou pelo representante máximo da instituição;
- b) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.5 deste REGULAMENTO (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa e/ou quando solicitado pela FAPERO).

# 3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

#### 3.1. COMISSÃO AVALIADORA

A seleção dos candidatos será realizada por Comissão Avaliadora, formada pela FAPERO e designada pelo Presidente da FAPERO, com anuência da CAPES. A Comissão terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos(as) candidatos(as), encaminhar os planos de trabalho aos(as) avaliadores(as) *ad hoc* e realizar a seleção final dos(as) bolsistas e proponentes, com base nos pareceres recebidos. Neste processo estarão presentes técnicos da FAPERO e da CAPES para acompanhamento.

## 3.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Para seleção dos(as) candidatos(as), serão considerados os seguintes critérios:





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

- a) Experiência e produção científica do(a) pesquisador(a) proponente;
- b) Qualidade do projeto e plano de atividades apresentado pelo proponente;
- c) Desempenho escolar do(a) aluno(a) por meio do Histórico escolar do(a) mesmo(a).

A Classificação final se dará pela pontuação final para cada proposta de projeto obtida a partir da nota do currículo do orientador mais a nota (média) da proposta do projeto e bolsista

Esta classificação final das propostas de projeto será em ordem decrescente de acordo com os valores obtidos no cálculo da pontuação final das propostas de projeto. Caso haja empate na classificação da pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem, até que se desfaça o empate:

- a) Proponente tenha apresentado maior pontuação no currículo; e
- b) Proponente com maior tempo de vínculo institucional.

CRITÉRIOS	PESO	NOTA
Mérito, originalidade e relevância do projeto para o despertar	3,0	0 a 10
científico e/ou tecnológico dos estudantes		
Avaliação do proponente quanto à qualidade e regularidade da	3,0	0 a 10
produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados e		
formação de recursos humanos. Análise do Currículo Lattes.		
Avaliação do Projeto e Plano de Atividades e adequação da	2,0	0 a 10
metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s)		
Avaliação do bolsista quanto ao desempenho escolar	2,0	0 a 10

#### Observação:

a) A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma de pontos atribuídos para cada item. Todas as propostas recomendadas, após a análise de mérito, serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERO com a possível participação da CAPES, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

#### 3.3. ACOMPANHAMENTO

Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e orientador deverão informar à FAPERO, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;

O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela FAPERO e no Termo de Compromisso da CAPES, acompanhados de Parecer de avaliação acadêmico-científico emitido pelo(a) pesquisador(a) proponente;

A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPERO e com a CAPES;

#### 3.4. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES

Será considerada cota de bolsa remanescente para distribuição na lista de suplentes quando: a) o bolsista não encaminhar os documentos para implementação da bolsa;

b) as bolsas indicadas não forem contratadas por desistência ou por impedimento do bolsista.

Será convocada a lista de suplentes para preenchimento das cotas remanescentes em função do ocorrido no item anterior.

A chamada das propostas suplentes deverá obedecer aos critérios de aprovação.





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO

A convocação de suplentes poderá ser realizada até o preenchimento de todas as cotas disponíveis na presente Chamada, a critério da Diretoria Geral da FAPERO.

Em caso de não preenchimento de todas as cotas disponíveis na presente Chamada, a critério da Diretoria Geral da FAPERO, a mesma poderá ser reaberta.

# 3.5. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES.

Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e pelo coordenador do PPG da instituição até a data definida nesta Chamada.

No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada uma dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPERO e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

A existência de alguma inadimplência do professor proponente, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados, por e-mail para fundaçaorondonia@gmail.com.

O bolsista que entregar o Termo de Compromisso após vigência da Chamada ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

Caso a instituição de vínculo do bolsista não se manifestem nos prazos definidos nesta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPERO mediante o termo assinado, enviado pelo bolsista.

#### 3.6. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FAPERO, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERO e à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do professor proponente. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento dos recursos investidos indevidamente.

#### 3.6.1. Suspensão da Bolsa

O período máximo de suspensão da bolsa pela IES ou Instituição de Pesquisa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação:

I – será de até seis 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade.

É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

#### 3.6.2. Cancelamento da Bolsa

A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/ FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital ou do Acordo de Cooperação, ficando a IES ou Instituição de Pesquisa obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada;
- b) se apresentada declaração falsa;
- c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

As informações prestadas são de inteira responsabilidade coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

#### 3.7. AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O Proponente deverá encaminhar em formulário específico, em conformidade com as normas da FAPERO:
- a) A prestação de contas (final), nos termos estabelecidos neste Chamada e Termo de Outorga e em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FAPERO
- b) Os relatórios técnico-científicos (final), com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas ou que afetaram o seu desenvolvimento.
- c) O bolsista e/ou orientador que não entregar o relatório final no prazo previsto será considerado inadimplente junto a FAPERO e ao CNPq, devendo arcar com todas as consequências legais desta inadimplência.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no *site* www.fapero.ro.gov.br.

A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, serão de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO;

Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERO ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.

O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERO será a data de sua postagem;

Não será permitida, a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo;

Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e no Termo de Compromisso;

As bolsas concedidas pela FAPERO/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica;

É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no *site* www.fapero.ro.gov.br.;





Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO

Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO/CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERO/CAPES;

A FAPERO/CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias;

O Diretoria Geral da FAPERO e a CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo;

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Diretoria Geral da FAPERO e pela CAPES;

As decisões finais da Diretoria Geral e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

#### 5. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Lançamento da Chamada	06/01/2015
Limite para ENVIO da proposta e documentação	06/02/2015
Divulgação dos resultados	a partir de 03/2015
Contratação das propostas aprovadas	a partir de 03/2015

A FAPERO poderá realizar uma segunda Chamada em caso de não ter havido recebimento e/ou aprovação de projetos suficientes para a concessão de auxílio e/ou bolsas disponibilizadas para o programa.